



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Ata n. 4 (quatro) da sessão ordinária do Tribunal Pleno realizada no dia vinte e um de março do ano de dois mil e vinte e quatro, com início às quatorze horas.

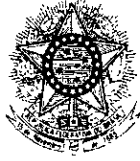
Exmos. Desembargadores presentes: Denise Alves Horta (Presidente), Sebastião Geraldo de Oliveira (1º Vice-Presidente), Manoel Barbosa da Silva (Corregedor), Antônio Carlos Rodrigues Filho (Vice-Corregedor), Maria Lúcia Cardoso de Magalhães (por videoconferência), José Murilo de Moraes, Ricardo Antônio Mohallem, Anemar Pereira Amaral, César Pereira da Silva Machado Júnior, Jorge Berg de Mendonça, Marcelo Lamego Pertence, Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto, Paulo Chaves Corrêa Filho, Sérgio da Silva Peçanha, Cristiana Maria Valadares Fenelon, Taisa Maria Macena de Lima, Milton Vasques Thibau de Almeida, Rosemary de Oliveira Pires Afonso, José Marlon de Freitas, Maria Cecília Alves Pinto, Paulo Maurício Ribeiro Pires, Maristela Íris da Silva Malheiros, Lucas Vanucci Lins, Paula Oliveira Cantelli, Juliana Vignoli Cordeiro, Marco Antônio Paulinelli de Carvalho (por videoconferência), Rodrigo Ribeiro Bueno, Weber Leite de Magalhães Pinto Filho, Jaqueline Monteiro de Lima, Gisele de Cássia Vieira Dias Macedo, Marcos Penido de Oliveira, Sérgio Oliveira de Alencar, André Schmidt de Brito, Marcelo Moura Ferreira, Ricardo Marcelo Silva, Maria Raquel Ferraz Zagari Valentim, José Nilton Ferreira Pandelot (por videoconferência) e Delane Marcolino Ferreira.

Ausentes em razão de férias regimentais os Exmos. Desembargadores Luiz Otávio Linhares Renault, Marcus Moura Ferreira, Maria Stela Álvares da Silva Campos, Antônio Gomes de Vasconcelos e Danilo Siqueira de Castro Faria. Ausentes também o Exmo. Desembargador Emerson José Alves Lage, com causa justificada; a Exma. Desembargadora Adriana Goulart de Sena Orsini, convocada para substituir no c. TST; os Desembargadores Vicente de Paula Maciel Júnior e Maria Cristina Diniz Caixeta, com causa justificada, por estarem participando, em Brasília, do Colégio Nacional de Ouvidores – Coleouv.

Presente o Exmo. Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região, Arlélío de Carvalho Lage.

Atuaram como intérpretes de libras Patrícia Alves Loureiro Serafim e Felipe Gomes Cabral.

Iniciando, a Exma. Desembargadora Presidente, Denise Alves Horta, cumprimentou todas e todos. Cumprimentou também os que assistiam virtualmente. Informou que compõem o Pleno virtualmente, com causa justificada, os Exmos. Desembargadores Maria Lúcia Cardoso de Magalhães, Marco Antônio Paulinelli de Carvalho e José Nilton Ferreira Pandelot. Cumprimentou Desembargadoras e Desembargadores; o senhor representante do Ministério Público do Trabalho, Dr. Arlélío de Carvalho Lage; o Senhor Juiz Auxiliar da Presidência, Renato de Paula Amado; demais juízas e juízes presentes e os que assistiam virtualmente; as senhoras e senhores advogadas e advogados; a Senhora Diretora Judiciária; a Senhora



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Secretária do Pleno; demais servidoras e servidores que auxiliam na sessão e que os assistem; Senhoras e Senhores ali presentes e todos que assistem virtualmente. Cumprimentou especialmente os alunos ali presentes do curso de graduação de Direito do Centro Universitário Estácio, acompanhados da professora Magna Valéria Nogueira, dando-lhes as boas vindas. Estando na hora designada e satisfeito o *quorum* regimental, pedindo a proteção Divina, declarou aberta a sessão do Pleno do TRT de Minas, do dia 21 de março do ano de 2024.

Submetidas à apreciação do Colegiado, a Ata de n. 2/2024, referente à sessão plenária ordinária virtual de processos eletrônicos do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, e a Ata n. 3/2024, da sessão ordinária do Tribunal Pleno do mês de fevereiro, foram aprovadas à unanimidade de votos.

Em seguida, foram apregoados os processos inseridos na pauta judiciária.

I. Processo PJe n. 0013939-38.2023.5.03.0000 IRDR (admissibilidade)

Redatora: Exma. Desembargadora Maria Cecília Alves Pinto

Requerente: Fernanda Chaves Gherardi

Advogados: Lucas Sanabio Freesz Rezende - OAB/MG 192411
Artur Soares Machado Neto - OAB/MG 64903

Requeridos: Capital Informática Soluções e Serviços Ltda. - ME e Outros (6)

Advogada: Silvana Vieira – OAB/SP 282393

Tema: "Possibilidade de penhora de percentual das verbas constantes no inciso IV do artigo 833 do CPC, ou não, e a natureza de prestação alimentícia do crédito trabalhista, para os fins do §2º do art. 833/CPC."

(Processo originário PJe n. 0010422-50.2019.5.03.0037 AP)

DECISÃO: O Tribunal Pleno resolveu, por maioria simples de votos, admitir o processamento do presente IRDR com o seguinte Tema de n. 22: "**POSSIBILIDADE DE PENHORA DE PERCENTUAL DAS VERBAS CONSTANTES NO INCISO IV DO ARTIGO 833 DO CPC, OU NÃO, E A NATUREZA DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA DO CRÉDITO TRABALHISTA, PARA OS FINS DO § 2º DO ART. 833/CPC**", uma vez atendidos aos supostos ditados pelos arts. 170 e 171 do Regimento Interno, bem como ao disposto no art. 976/CPC, sem determinar a suspensão dos processos que tratem da mesma matéria. Ficaram vencidos os Exmos. Desembargadores Manoel Barbosa da Silva, José Murilo de Moraes, Ricardo Antônio Mohallem, Anemar Pereira Amaral, Jorge Berg de Mendonça, Paulo Chaves Corrêa Filho, Cristiana Maria Valadares Fenelon, Taisa Maria Macena de Lima, Milton Vasques Thibau de Almeida, Paulo Maurício Ribeiro Pires, Rodrigo Ribeiro Bueno, Weber Leite de Magalhães Pinto Filho, Marcos Penido de Oliveira, André Schmidt de Brito, Marcelo Moura Ferreira, Ricardo



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Marcelo Silva, Maria Raquel Ferraz Zagari Valentim e Delane Marcolino Ferreira, que não admitiam o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, acompanhando o voto do Exmo. Desembargador Paulo Maurício Ribeiro Pires.

O Tribunal Pleno também decidiu que o quórum a ser adotado para análise de admissibilidade de IRDR é o de maioria simples, havendo proferido votos nesse sentido os Exmos. Desembargadores Denise Alves Horta, Sebastião Geraldo de Oliveira, Manoel Barbosa da Silva, Antônio Carlos Rodrigues Filho, Maria Lúcia Cardoso de Magalhães, José Murilo de Moraes, Anemar Pereira Amaral, César Pereira da Silva Machado Júnior, Jorge Berg de Mendonça, Marcelo Lamego Pertence, Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto, Paulo Chaves Corrêa Filho, Sércio da Silva Peçanha, Taisa Maria Macena de Lima, Milton Vasques Thibau de Almeida, Rosemary de Oliveira Pires Afonso, José Marlon de Freitas, Maria Cecília Alves Pinto, Maristela Íris da Silva Malheiros, Lucas Vanucci Lins, Paula Oliveira Cantelli, Juliana Vignoli Cordeiro, Marco Antônio Paulinelli de Carvalho, Rodrigo Ribeiro Bueno, Jaqueline Monteiro de Lima, Gisele de Cássia Vieira Dias Macedo, Sérgio Oliveira de Alencar, Marcelo Moura Ferreira, Maria Raquel Ferraz Zagari Valentim e José Nilton Ferreira Pandelot. Os Exmos. Desembargadores Ricardo Antônio Mohallem, Cristiana Maria Valadares Fenelon, Paulo Maurício Ribeiro Pires, Weber Leite de Magalhães Pinto Filho, Marcos Penido de Oliveira, André Schmidt de Brito, Ricardo Marcelo Silva e Delane Marcolino Ferreira votaram pela observância do quórum de maioria absoluta de votos para admissibilidade de IRDR.

Cópia deste Acórdão deverá ser enviada pela Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial à Secretaria de Uniformização de Jurisprudência, Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas – SEJPAC, para adoção das providências previstas na Resolução CNJ n. 235/2016 e no art. 979 do CPC, para divulgação e publicidade da matéria abrangida pelo presente incidente e para comunicação à Secretaria de Dissídios Coletivos e Individuais, à Secretaria de Recurso de Revista, à Secretaria de Atendimento e Apoio ao Segundo Grau, às secretarias dos órgãos julgadores, aos desembargadores, às varas do trabalho, ao Juízo Auxiliar de Execução, à Secretaria de Precatórios, aos núcleos dos postos avançados e aos centros judiciários de métodos consensuais de solução de disputas.

Em seguida, intime-se o Ministério Público para, querendo, manifestar-se no prazo de 15 dias, na forma do art. 982, III, do CPC.

Publicado o Acórdão, voltem os autos conclusos para prosseguimento do feito.

Foi designada redatora do acórdão a Exma. Desembargadora Maria Cecília Alves Pinto, primeira a se manifestar acerca da tese vencedora.

Neste momento, após o julgamento do processo 0013939-38.2023.5.03.0000 IRDR, o Exmo. Desembargador Paulo Maurício Ribeiro Pires retirou-se do plenário, para representar a Presidência do TRT da 3ª Região na sessão



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

solene de posse da nova diretoria do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais (TJMMG), eleita para o biênio 2024/2026.

II. Processo PJe n. 0010845-30.2021.5.03.0137 AgRT

Relator: Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira

Agravante: Sandra de Oliveira da Silva

Advogados: Mariel Marley Marra – OAB/MG 157240

Giovana Camargos Meireles – OAB/MG 76902

Geraldo Marcos Leite de Almeida – OAB/MG 51151

Agravado: Sindicato Único dos Trabalhadores da Saúde de Minas Gerais – SIND-SAÚDE/MG

Advogados: Luísa Santos Paulo – OAB/MG196542

Joelson Costa Dias – OAB/MG 157690

Alexandre Martins Gervasio – OAB/MG 130521

Sílvio de Magalhães Carvalho Junior – OAB/MG 56920

DECISÃO: O Tribunal Pleno resolveu, à unanimidade de votos, rejeitar as preliminares de não conhecimento do recurso por irregularidade formal e por ilegalidade e inconstitucionalidade da expressão efeito suspensivo “a recurso de revista” contida na alínea “a” do inciso I do art. 243 do Regimento Interno, conhecendo do agravo regimental; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento e, por maioria de votos, condenar a agravante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor dado à causa, atualizável, em favor da parte contrária; vencidos parcialmente os Exmos. Desembargadores Antônio Carlos Rodrigues Filho, Cristiana Maria Valadares Fenelon, Milton Vasques Thibau de Almeida, Rodrigo Ribeiro Bueno, André Schmidt de Brito e Ricardo Marcelo Silva, que não aplicavam a multa. Registrada divergência de fundamentos pelo Exmo. Desembargador Marcelo Lamego Pertence, que juntará voto vencido, no que foi acompanhado pela Exma. Desembargadora Juliana Vignoli Cordeiro.

Atuou como Relator o Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira.

Sustentações orais dos ilustres advogados Dr. Leilton Wallas Mendes Silva – OAB/MG 146294, pela agravante Sandra de Oliveira Silva, e Dr. Sílvio de Magalhães Carvalho Junior – OAB/MG 56920, pelo agravado Sindicato Único dos Trabalhadores da Saúde de Minas Gerais – SIND-SAÚDE/MG.

Registrada a suspeição do Exmo. Desembargador Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto.

III. Processo PJe n. 0011180-67.2024.5.03.0000 IRDR (admissibilidade)

Relator: Exmo. Desembargador Jorge Berg de Mendonça

Requerente: Desembargador César Pereira da Silva Machado Júnior

Requeridos: Sindicato Trab Ind Extração Ferros e Met Bas de Mariana (1)



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Vale S.A. (2)

Advogados: Michael Ismaile Soares Oliveira - OAB/MG 175869 (1)

Jéssica Vieira Sales - OAB/MG 192181 (1)

Eduardo Paoliello Nicolau - OAB/MG 80702 (2)

Tema: "Possibilidade de interrupção da prescrição pelo protesto judicial ajuizado após a vigência da Lei n. 13.467/17".

(Processo originário PJe n. 0010566-20.2023.5.03.0187 RORSum)

DECISÃO: O Tribunal Pleno resolveu: I) preliminarmente, por maioria de votos, rejeitar a questão de ordem apresentada pelo Exmo. Desembargador Sérgio da Silva Peçanha, que propunha a suspensão do juízo de admissibilidade do presente IRDR até que sobrevenha o julgamento da ADC 86 no STF, da ArgInc n. 1001285-90.2019.5.02.0704 no TST e do IRR 23 no TST, vencidos os Exmos. Desembargadores Maria Lúcia Cardoso de Magalhães, Ricardo Antônio Mohallem, Paulo Chaves Corrêa Filho, Sérgio da Silva Peçanha, Cristiana Maria Valadares Fenelon, Milton Vasques Thibau de Almeida, Rosemary de Oliveira Pires Afonso, Rodrigo Ribeiro Bueno, Weber Leite de Magalhães Pinto Filho, André Schmidt de Brito, Marcelo Moura Ferreira, Ricardo Marcelo Silva, Maria Raquel Ferraz Zagari Valentim e Delane Marcolino Ferreira; II) por maioria de votos, admitir o processamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas sob o seguinte tema de n. 25: "Possibilidade de interrupção da prescrição pelo protesto judicial ajuizado após a vigência da Lei n. 13.467/17", sem suspender os processos que tratem da mesma matéria, vencidos os Exmos. Desembargadores Maria Lúcia Cardoso de Magalhães, José Murilo de Moraes, Anemar Pereira Amaral, Marcos Penido de Oliveira, André Schmidt de Brito, Ricardo Marcelo Silva e Delane Marcolino Ferreira.

Cópia deste Acórdão deverá ser enviada pela Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial à Secretaria de Uniformização de Jurisprudência, Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas - SEJPACTRT/MG, para adoção das providências previstas na Resolução CNJ n. 235/2016, no art. 979 do CPC e para comunicação à Secretaria de Dissídios Coletivos e Individuais, à Secretaria de Recurso de Revista, à Secretaria de Atendimento e Apoio ao 2o Grau, às Secretarias dos Órgãos julgadores, aos desembargadores, às Varas do Trabalho, ao Núcleo de Apoio às Execuções, ao Núcleo de Pesquisa Patrimonial, à Secretaria de Precatórios, aos Núcleos dos Postos Avançados e aos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - CEJUSC-JT.

Intime-se o Ministério Público, em seguida, para, querendo, manifestar-se no prazo de 15 dias, na forma do art. 982 do CPC.

Após, voltem os autos conclusos para prosseguimento do feito.

Atuou como Relator o Exmo. Desembargador Jorge Berg de Mendonça.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

IV. Processo PJe n. 0013912-21.2024.5.03.0000 IRDR (admissibilidade)

Relator: Exmo. Desembargador José Marlon de Freitas

Requerente: Desembargador Sécio da Silva Peçanha

Requeridos: Sufia Luz Pereira (1)

NSA Sempre Quali Ltda. (2)

Americanas S.A – Em Recuperação Judicial (3)

Advogados: João Pedro Montes Santos – OAB/MG 176653 (1)

Jorgeane Cristina Bento de Lira – OAB/SP 385207 (2)

Gustavo Rezende Mitne – OAB/PR 52997 (3)

Tema: "É devida, ou não, a aplicação da multa estabelecida no § 8º do art. 477 da CLT na hipótese de rescisão indireta reconhecida em juízo?"

(Processo originário PJe n. 0010875-82.2023.5.03.0044 RORSum)

DECISÃO: O Tribunal Pleno resolveu, por maioria de votos, admitir o processamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas sob o seguinte tema de n. 26: "É DEVIDA, OU NÃO, A APLICAÇÃO DA MULTA ESTABELECIDADA NO § 8º DO ART. 477 DA CLT NA HIPÓTESE DE RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE TRABALHO RECONHECIDA EM JUÍZO?", sem determinar a suspensão dos processos que tenham por objeto idêntica matéria, vencidos os Exmos. Desembargadores Ricardo Antônio Mohallem, Cristiana Maria Valadares Fenelon, Rodrigo Ribeiro Bueno, Weber Leite de Magalhães Pinto Filho, Marcos Penido de Oliveira, André Schmidt de Brito, Ricardo Marcelo Silva e Delane Marcolino Ferreira, que não admitiam o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas.

Uma vez irrecorrível a decisão de admissibilidade do IRDR (art. 175, parágrafo único, do Regimento Interno), após a publicação do acórdão retornem os autos conclusos para prosseguimento do feito.

Atuou como Relator o Exmo. Desembargador José Marlon de Freitas.

V. Processo PJe n. 0014920-67.2023.5.03.0000 MSCiv

Relatora: Exma. Desembargadora Taisa Maria Macena de lima

Impetrante: Ana Marcela Amaral

Advogada: Ana Marcela Amaral – OAB/MG 175166

Agravado: Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Terceira Interessada: União Federal (AGU)

DECISÃO: O Tribunal Pleno resolveu, à unanimidade de votos, admitir a ação mandamental ajuizada por ANA MARCELA AMARAL; no mérito, por maioria de votos, denegar a segurança, vencidos os Exmos. Desembargadores Rodrigo Ribeiro Bueno, Weber Leite de Magalhães Pinto Filho, Marcos Penido de Oliveira, Sérgio Oliveira de Alencar, André Schmidt de Brito e Delane Marcolino Ferreira.

Oficie-se à autoridade coatora bem como à pessoa jurídica interessada do inteiro teor desta decisão, nos termos do art. 13 da Lei 12.016/2009.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Custas processuais de R\$60,00, calculadas sobre R\$3.000,00, valor atribuído à causa, pela impetrante, isenta.

Atuou como Relatora a Exma. Desembargadora Taisa Maria Macena de Lima.

Registrado o impedimento do Exmo. Desembargador Ricardo Antônio Mohallem.

VI. Processo PJe n. 0010179-23.2019.5.03.0000 MSCiv (ED)

Relator: Exmo. Desembargador César Pereira da Silva Machado Júnior

Embargante: Banco Santander (Brasil) S.A.

Advogados: Matheus Gonçalves Moreira – OAB/DF 64520

Leonardo Ramos Gonçalves – OAB/DF 28428

Parte Contrária: Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Pouso Alegre

Terceira interessada: Ana Paula Nunes

Advogado: Rodrigo Lopes Rosa – OAB/MG 102024

DECISÃO: O Tribunal Pleno resolveu, à unanimidade de votos, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, sem divergência, negar provimento.

Atuou como Relator o Exmo. Desembargador César Pereira da Silva Machado Júnior.

Registrado o impedimento da Exma. Desembargadora Paula Oliveira Cantelli.

VII. Processo PJe n. 0013225-78.2023.5.03.0000 PA (Segredo de Justiça)

Relator: Exmo. Desembargador Jorge Berg de Mendonça

Requerente: T.P.D.T.R.D.T.D. 3ª R.

Requerido(a): E.C.B.S.

Advogados: Thiago Quaresma Frauches - OAB/MG 180109

Vitor Germano Piscitelli Alvarenga Lanna – OAB/MG 128288

DECISÃO: O Tribunal Pleno resolveu, à unanimidade de votos, admitir o processo administrativo, acolhendo o pedido do requerente, para declarar a aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho da parte requerida, E.C.B.S., na forma do art. 40, § 1º, I, da CF.

Atuou como Relator o Exmo. Desembargador Jorge Berg de Mendonça.

Passou-se ao pregão dos processos inseridos na pauta administrativa.

VIII. Processo TRT n. 00040-2024-000-03-00-0 MA

Assunto: Alteração da Instrução Normativa Conjunta GP/GVP2 n. 115, de 9 de outubro de 2023, que dispõe sobre a gestão, o processamento e o pagamento de precatórios e de requisições de pequeno valor no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

DECISÃO: O Tribunal Pleno resolveu, à unanimidade de votos, aprovar a Instrução Normativa Conjunta GP/G2VP n. 125, de 22 de março de 2024, que altera a Instrução Normativa Conjunta GP/GVP2 n. 115, de 9 de outubro de 2023, que dispõe sobre a gestão, o processamento e o pagamento de precatórios e de requisições de pequeno



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

valor no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. (Instrução Normativa Conjunta GP/G2VP n. 125/2024 anexa a esta ata).

IX. Processo TRT n. 00065-2024-000-03-00-4-MA

Assunto: Proposição CDOM n. 2/2024: avaliação para destinação final de autos findos de processos judiciais arquivados em 2017 e dos remanescentes com data de arquivamento anterior a tais anos das Varas do Trabalho de Alfenas, Caratinga, Pará de Minas, Passos, Pedro Leopoldo, Ribeirão das Neves, Sabará e Santa Rita do Sapucaí.

DECISÃO: O Tribunal Pleno resolveu, à unanimidade de votos, aprovar a Proposição CDOM n. 2/2024 e autorizar: I - na forma do **caput** do art. 2º da Lei n. 7.627, de 1987, a eliminação dos autos dos processos findos arquivados de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017, assim como dos autos dos processos findos remanescentes com data de arquivamento anterior, das Varas do Trabalho de Pedro Leopoldo e Ribeirão das Neves e Sabará (1ª sub-região), das Varas do Trabalho de Santa Rita do Sapucaí e Alfenas (4ª sub-região), das Varas do Trabalho de Pará de Minas e Passos (5ª sub-região), da Vara do Trabalho de Caratinga (9ª sub-região), conforme a lista dos processos passíveis de eliminação disponível para consulta em: <https://portal.trt3.jus.br/intranet/sedoc/gestao-documental-1>; e II - a expedição de um edital para cada vara do trabalho, a fim de garantir o cumprimento do prazo estabelecido pela Portaria CNJ n. 353, de 2023, que trouxe novos critérios de avaliação relacionados ao Prêmio CNJ de Qualidade.

X. Processo TRT n. 00066-2024-000-03-00-9-MA

Assunto: Avaliação para destinação final de documentos administrativos e financeiros.

DECISÃO: O Tribunal Pleno resolveu, à unanimidade de votos, aprovar a Proposição CDOM n. 1/2024 e autorizar a eliminação dos documentos administrativos e financeiros constantes das Listagens n. 1/2024/DIGD e n. 2/2024/DIGD, disponíveis no endereço eletrônico <https://portal.trt3.jus.br/intranet/sedoc/gestao-documental-1>.

REGISTROS

No início da sessão, a Exma. Desembargadora Presidente, Denise Alves Horta, deu as boas vindas aos alunos presentes do curso de graduação de Direito do Centro Universitário Estácio, acompanhados pela professora Magna Valéria Nogueira, que compareceram participando do Programa Justiça e Cidadania, atividade do Centro de Memória - Escola Judicial do TRT da 3ª Região. E prosseguiu dizendo:

“O Tribunal Pleno reúne-se, como o próprio nome indica, com todos os Desembargadores componentes da Corte e aprecia e julga processos de especial interesse, conforme competência prevista no Regimento Interno do Tribunal, tanto de natureza judiciária, quanto de natureza



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

administrativa. Hoje na sessão teremos o julgamento da admissibilidade de alguns Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas, que são interessantes, além de outros processos, como Mandado de Segurança e Agravos Regimentais, que tratam de matérias igualmente interessantes para o aprendizado dos alunos que podem aprofundar o estudo em sala de aula com a orientação da nobre professora. Desejo que a sessão plenária de hoje possa enriquecer o aprendizado de todos os acadêmicos que nos honram com a sua presença."

Em seguida, a Exma. Desembargadora Presidente fez dois registros de pesar. O primeiro, pelo falecimento do Ministro aposentado do Tribunal Superior do Trabalho, Dr. João Oreste Dalazen, no último dia 5 de março, aos 71 anos.

"O Ministro Dalazen, gaúcho, realizou uma exemplar carreira na Justiça do Trabalho, e deixa um legado de trabalho, competência e sensibilidade como magistrado e na vida pessoal. Com um espírito avançado para o seu tempo e realizador, foi o responsável pela instalação do PJe na Justiça do Trabalho".

O segundo registro decorreu do falecimento da Sra. Luíza de Lana Sette Lopes, mãe da Desembargadora aposentada Mônica Sette Lopes, ocorrido no último dia 2 de março. Às famílias enlutadas a Desembargadora Presidente manifestou sentidos pêsames e abraço de solidariedade nesse momento de dor e tristeza e determinou a expedição de ofícios às famílias e também ao TST. Às moções de pesar aderiu o Plenário.

Passou a Exma. Desembargadora Presidente às congratulações. Informou que tomam posse na presente data, em 21 de março, como Presidente do Tribunal de Justiça Militar, o Desembargador Jadir Silva; ao lado dos Desembargadores James Ferreira Santos, como Vice-Presidente; Sócrates Edgard dos Anjos, como Corregedor e Fernando José Armando Ribeiro, como Ouvidor, e a Juíza Daniela de Freitas Marques, à frente da Ouvidoria da Mulher. E acrescentou:

"Com muita satisfação recebi aqui no nosso TRT a honrosa visita do Desembargador Jadir Silva, que foi meu contemporâneo de Faculdade na UFMG. O Desembargador Jadir Silva foi o orador de sua turma de formandos em dezembro de 1979. Nossos cumprimentos e votos de proficua administração ao Desembargador Jadir Silva e demais Desembargadores eleitos para a nova gestão do Tribunal de Justiça Militar."

Seguindo, a Exma. Desembargadora Presidente lembrou aos colegas e a todos que, no dia 22 de março, às 17 horas, no Centro Cultural da Justiça do Trabalho mineira haverá sessão solene de celebração da posse no TRT de Minas do Desembargador José Nilton Ferreira Pandelot. Convidou a todos e disse aguardar as nobres presenças. Registrou que, no último dia 19 de março, o Juiz Auxiliar da Presidência, Renato de Paula Amado, fez brilhante exposição no COLEPRECOR sobre



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

o cálculo da LC e do ATS, material disponibilizado para os Tribunais do Trabalho do país. Parabenizou e agradeceu ao MM. Juiz Renato de Paula Amado.

Comunicou a todos os magistrados, servidores e seus dependentes, cônjuges e companheiros, que foi antecipada e está aberta a campanha de vacinação no TRT 3ª Região, em todos os seus prédios em Belo Horizonte, estando publicado no sítio do Tribunal o agendamento dos dias de vacina em cada prédio e que a vacinação também alcança o interior. Porém, registrou que a vacina da dengue está indisponível no mercado e não entra na campanha do TRT. Complementou informando que a renovação do Plano de Saúde está em fase de licitação.

O Exmo. Desembargador Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto propôs votos de congratulações ao Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que esteve em Belo Horizonte, recebeu o Colar do Mérito Judiciário do Tribunal de Justiça de Minas Gerais e proferiu a palestra *Sistema de Justiça e CNJ: Locus da magistratura ou locus da sociedade?*, na Faculdade de Direito da UFMG. Acrescentou que o Ministro Luiz Philippe, que é egresso desta Casa e da magistratura de carreira da 3ª Região, os orgulha pela sua atuação no Tribunal Superior do Trabalho e no Conselho Nacional de Justiça, neste até dezembro do ano passado. O Plenário aderiu aos votos de congratulações e a Exma. Desembargadora Presidente acrescentou que tiveram a honra de receber no TRT o Excelentíssimo Ministro que os brindou com sua presença, tendo sido recebido pelos Exmos. Desembargadores Sebastião Geraldo de Oliveira (1º Vice-Presidente) e Emerson José Alves Lage (2º Vice-presidente).

O ilustre advogado, Dr. Sílvio de Magalhães Carvalho Junior, pediu a palavra para, em nome da advocacia mineira e principalmente da diretoria da subseccional do Barro Preto, aderir a todas as moções proferidas, em especial às de luto e pêsames pela perda da mãe da Desembargadora e professora Mônica Sette Lopes e do Ministro Dalazen. Também aderiu aos votos ao Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho pela homenagem recebida pelo Tribunal de Justiça, dizendo que isto demonstra o valor desta Casa da qual o Ministro é filho.

O Exmo. Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região, Arlécio de Carvalho Lage, aderiu a todas as moções de pesar e felicitações manifestadas.

Passou-se a palavra ao 1º Vice-Presidente, Sebastião Geraldo de Oliveira, para suas considerações (apresentação anexa a esta ata). O Exmo. Desembargador pediu a colaboração de todos para auxiliarem nas grandes questões envolvendo o volume de Recursos de Revista. Expôs temas com apresentação de planilhas e dados estatísticos, dentre eles, registrou ser imperioso acelerar a uniformização da jurisprudência, tendo em vista a Política de Consolidação do Sistema de Precedentes Obrigatórios da Justiça do Trabalho, instituída pelo CSJT. Também elogiou o projeto da Execução Paradigma. Os Exmos. Desembargadores Sérgio da Silva Peçanha, Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto e José Murilo de Moraes teceram



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

considerações sobre os temas expostos e o Exmo. Desembargador Manoel Barbosa da Silva registrou que, em breve, entrará no Tribunal o PJe voltado para execução, desenvolvido pelo TRT de Campinas. A Exma. Desembargadora Maristela Iris da Silva Malheiros agradeceu os elogios e a divulgação do Projeto de Execução Paradigma, que foi implementado quando era Vice-Corregedora, sendo a Exma. Desembargadora aposentada Ana Maria Amorim Rebouças a Corregedora no período da implantação. A Exma. Desembargadora Presidente cumprimentou o Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira pela iniciativa inovadora, durante a exposição, de apresentar os precedentes superados, facilitando a atividade dos magistrados e setores do Tribunal, assim como agradeceu aos Exmos. Desembargadores Sérgio da Silva Peçanha, Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto, José Murilo de Moraes e Manoel Barbosa da Silva por suas explanações, e salientou ser a Execução Paradigma uma ferramenta importante, de uso essencial na execução, principalmente pelos juízes substitutos. Louvou os Desembargadores, magistrados de 1º grau e servidores pelas iniciativas precursoras, de padrão nacional.

O Exmo. Desembargador José Nilton Ferreira Pandelot renovou o convite a todos, Ministério Público e servidores para prestigiarem sua celebração de posse, registrando que será uma honra. A Exma. Desembargadora Maria Lúcia Cardoso de Magalhães parabenizou o Exmo. Desembargador, informando da impossibilidade de comparecimento.

A Exma. Desembargadora Denise Alves Horta parabenizou os aniversariantes do mês de março: os Exmos. Desembargadores Luiz Otávio Linhares Renault, Cristiana Maria Valadares Fenelon, Taisa Maria Macena de Lima, Gisele de Cássia Vieira Dias Macedo e Delane Marcolino Ferreira.

Declarou encerrada a sessão às dezessete horas e cinco minutos.

DENISE ALVES HORTA
Desembargadora Presidente
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

TELMA LÚCIA BRETZ PEREIRA
Diretora Judiciária
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Publicado em 15/4/24 no caderno Judiciário
do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT
(divulgado no dia útil anterior).

Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Presidência
Gabinete da 2ª Vice-Presidência

ANEXO I

(a que se refere o item VIII da Ata nº 4 da sessão plenária ordinária do dia 21 de março de 2024)

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA GP/GVP2 N. 125, DE 22 DE MARÇO DE 2024

Altera a Instrução Normativa Conjunta GP/GVP2 n. 115, de 9 de outubro de 2023, que dispõe sobre a gestão, o processamento e o pagamento de precatórios e de requisições de pequeno valor no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

A PRESIDENTE e o 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução n. 314, de 22 de outubro de 2021, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que dispõe sobre a gestão dos precatórios e das requisições de pequeno valor no âmbito da Justiça do Trabalho, editada em consonância com a Resolução n. 303, de 18 de dezembro 2019, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a Resolução n. 370, de 24 de novembro de 2023, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que alterou a Resolução n. 314, de 2021, do mesmo Conselho; e

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a Instrução Normativa Conjunta GP/GVP2 n. 115, de 9 de outubro de 2023,

RESOLVEM:

Art. 1º Esta Instrução Normativa Conjunta altera a Instrução Normativa Conjunta GP/GVP2 n. 115, de 9 de outubro de 2023, que dispõe sobre a gestão, o processamento e o pagamento de precatórios e de requisições de pequeno valor no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Art. 2º A Instrução Normativa Conjunta GP/GVP2 n. 115, de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Gabinete da Presidência
Gabinete da 2ª Vice-Presidência

.....
IV -

b) a empresa pública e a sociedade de economia mista que desempenhem atividade de Estado cujo orçamento dependa do repasse de recursos públicos, em regime não concorrencial e sem intuito primário de lucro, e cuja prerrogativa de execução pelas modalidades previstas no inciso IV deste artigo tenha sido reconhecida judicialmente.

.....” (NR)

“Art. 4º

Parágrafo único. Os precatórios já requisitados e ainda não pagos deverão ser migrados para o GPREC e atuados no PJe de 2º grau, para prosseguimento da tramitação.” (NR)

“Art. 4º-A Para cada ente ou entidade pública com dívida de precatórios perante o Tribunal, deverá ser aberto um processo individualizado no PJe sob a classe 1298 “Processo Administrativo”, no qual deverá ser realizado o efetivo controle da movimentação financeira do ente ou entidade.

§ 1º Pode o Tribunal optar por utilizar o mesmo processo administrativo mencionado no **caput** deste artigo para expedição do ofício requisitório, celebração de convênio ou cronograma de pagamento e outras atividades relacionadas, ou por abrir outro(s) caderno(s) de “processo administrativo” para esse(s) fim(ns), sempre vinculado(s) ao processo administrativo principal.

§ 2º Todos os processos administrativos a que se refere este artigo tramitarão em segredo de justiça, ante a sensibilidade dos dados neles contidos.”

“Art. 6º

§

2º

I - a preferência conferida ao crédito do beneficiário principal, decorrente do reconhecimento da condição de doente grave, de idoso ou de pessoa com deficiência, nesta ordem;

II - havendo mais de um credor na mesma modalidade de preferência, a idade do credor; e



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Gabinete da Presidência
Gabinete da 2ª Vice-Presidência

III - não se tratando das hipóteses dos incisos I e II deste parágrafo, a ordem crescente do valor a requisitar e, em caso de empate, a idade do beneficiário.

.....

§ 6º O preenchimento do ofício com erros de digitação ou material que possam ser identificados pela mera verificação das informações existentes no processo originário é passível de retificação, de ofício ou a requerimento das partes, perante o Tribunal, e não constitui motivo para a devolução do ofício precatório.

§ 7º A devolução do ofício precatório ao juízo da execução em virtude de fornecimento incompleto ou equivocado de dados que não possam ser retificados de ofício será feita por decisão do 2º Vice-Presidente do Tribunal, proferida no PJe de 2º grau.” (NR)

“Art. 16.

§ 6º Adquirindo o credor a condição de beneficiário depois de expedido o ofício precatório, o benefício da superpreferência relativo a moléstia grave ou deficiência será requerido à 2ª Vice-Presidência do Tribunal, que observará o disposto nesta Seção e a dedução do valor fracionado após o efetivo pagamento, facultando-se a delegação ao juízo da execução para apreciação, via malote digital.

.....” (NR)

“Art. 23. Na execução contra a União, suas autarquias e fundações, a 2ª Vice-Presidência do Tribunal determinará a remessa ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho da listagem dos precatórios a serem incluídos na proposta orçamentária do ano subsequente, de forma padronizada e em consonância com os dispositivos constitucionais e com a LDO, devidamente atualizados até 2 de abril de cada exercício.” (NR)

“Art. 34.

§ 1º Compete exclusivamente ao 2º Vice-Presidente do Tribunal processar e decidir sobre o sequestro de precatórios, mediante requerimento do beneficiário.

.....

§ 4º Com o pronunciamento ministerial, ou esgotado o prazo para sua manifestação, a 2ª Vice-Presidência do Tribunal decretará, sendo o caso, o sequestro da quantia necessária à liquidação integral do valor atualizado devido, podendo delegar o cumprimento ao juiz auxiliar,



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Gabinete da Presidência
Gabinete da 2ª Vice-Presidência

sempre mediante o uso da ferramenta eletrônica SISBAJUD.

.....” (NR)

“Art. 37.
.....

§ 1º-A Incidem juros de mora segundo os seguintes critérios:

I - 1% (um por cento) ao mês, até agosto de 2001, nos termos do § 1º do art. 39 da Lei n. 8.177, de 1º de março de 1991;

II - 0,5% (meio por cento) ao mês, de setembro de 2001 a junho de 2009, conforme determina o art. 1º-F da Lei n. 9.494, de 10 de setembro de 1997; e

III - a partir de 30 de junho de 2009, atualizam-se os débitos trabalhistas da Fazenda Pública mediante a incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, por força do art. 5º da Lei n. 11.960, de 29 de junho de 2009.

.....” (NR)

“Art. 39.

Parágrafo único. Vencido o prazo para pagamento da requisição, a atualização é devida na forma do art. 35 desta Instrução Normativa Conjunta.” (NR)

“Art. 42. O 2º Vice-Presidente do Tribunal poderá corrigir de ofício ou a requerimento das partes inexatidões materiais ou retificar erros de cálculos, observados os parâmetros estabelecidos no art. 41 desta Instrução Normativa Conjunta.” (NR)

“Art. 46.
.....

§ 4º A efetiva disponibilização dos valores devidos ao beneficiário, quando já repassado o recurso financeiro pelo ente ou entidade devedora, deve ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data em que não haja nenhum impedimento para a realização do pagamento.” (NR)

“Art. 57. Uma vez expedido o precatório, a competência para celebração de acordos, convênios e deferimento de parcelamento para saldamento da dívida de precatórios é da 2ª Vice-Presidência do Tribunal, que poderá delegá-la, sempre com reserva, ao Juízo Auxiliar de Conciliação de



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Gabinete da Presidência
Gabinete da 2ª Vice-Presidência

Precatórios.

.....” (NR)

“Art. 63.

§1º

III - a utilização dos valores para pagamento dos precatórios vencidos na ordem cronológica de apresentação, respeitada a ordem de precedência dos créditos superpreferenciais prevista no § 2º do art. 100 da Constituição Federal de cada exercício orçamentário de inscrição do precatório;

.....” (NR)

“Art. 83.

§ 3º A CVLD terá validade de 90 (noventa) dias, não podendo ser efetivados, durante este prazo, registros de cessão, de penhora ou de ato que altere o valor certificado.

.....” (NR)

“Art. 83-A. O pedido de expedição da CVLD deverá ser feito pelo beneficiário nos autos do precatório, devendo ser instruído com certidão expedida pelo juízo da execução, a qual deverá conter:

I - cessões de crédito, se houver, explicitando o cedente, o cessionário com o respectivo CPF/CNPJ, o valor cedido e a data-base da cessão ou o percentual cedido;

II - penhoras e arresto com o valor atualizado monetariamente até a data da expedição da certidão; e

III - quaisquer outros gravames que impeçam a utilização do crédito inscrito no precatório para as finalidades previstas no art. 45-A da Resolução n. 303, de 18 de dezembro de 2019, do Conselho Nacional de Justiça.”

“Art. 83-B. A CVLD deverá ser expedida de forma padronizada, conforme modelo disponibilizado no Anexo da Resolução n. 314, de 22 de outubro de 2021, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.”

“Art. 84.

§ 2º



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Gabinete da Presidência
Gabinete da 2ª Vice-Presidência

I - 60 (sessenta) salários-mínimos, se devedora a Fazenda Pública Federal, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT – ou outra empresa pública ou sociedade de economia mista federal cuja prerrogativa de execução equiparada à da Fazenda Pública tenha sido reconhecida, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei n.10.259, de 2001;
.....” (NR)

“Art. 84-A. Os valores devidos a terceiros, assim considerados os honorários sucumbenciais e periciais, as contribuições previdenciárias (cotas do empregado e do empregador) e o Imposto de Renda não se somam ao crédito principal para fins de classificação do requisito de pequeno valor.”

“Art. 85.
.....

§ 2º Homologada a renúncia, o juízo da execução comunicará imediatamente à 2ª Vice-Presidência do Tribunal, para que seja feita a baixa do precatório, e então expedirá a respectiva RPV, se for o caso.

§ 3º Na hipótese de o pedido de renúncia ser formulado diretamente ao juízo da execução durante o processamento do precatório, e já tendo ocorrido pagamento parcial, a 2ª Vice-Presidência do Tribunal deverá ser comunicada antes da liberação de novos valores.” (NR)

“Art. 86. No caso de obrigações de pequeno valor de responsabilidade dos entes e entidades devedores estaduais e municipais, bem como da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT – e demais sociedades de economia mista e empresas públicas cuja prerrogativa de execução equiparada à da Fazenda Pública tenha sido reconhecida judicialmente, as requisições de pequeno valor serão encaminhadas pelo juízo da execução ao próprio ente devedor, fixando-se o prazo previsto no art. 535, § 3º, II, do CPC, para o depósito diretamente na vara requisitante, conforme disposto no art. 38, § 4º, da Resolução n. 314, de 2021, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.
.....

§ 3º As requisições de pequeno valor de que trata o caput deste artigo poderão ser apresentadas ao Tribunal, havendo descentralização de recursos orçamentários pela Fazenda Pública para tal fim, na forma de convênio ou de lei própria, as quais serão pagas com observância da ordem de recebimento no Tribunal, no prazo máximo de 2 (dois) meses a contar do seu recebimento, respeitado o disposto no art. 89, **caput**, desta Instrução Normativa Conjunta.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Gabinete da Presidência
Gabinete da 2ª Vice-Presidência

§ 4º O prazo estipulado no § 3º deste artigo também se aplica às requisições de pequeno valor das entidades públicas federais.” (NR)

“Art. 96.

Parágrafo único. Restando saldo na conta 2 ao fim do exercício financeiro, e inexistindo beneficiários habilitados a pagamento por acordo direto, o Tribunal procederá à transferência dos recursos correspondentes para a conta 1, relativa aos valores da ordem cronológica, e procederá aos pagamentos respectivos.” (NR)

“Art. 97. A 2ª Vice-Presidência do Tribunal solicitará semestralmente ao Tribunal de Justiça a relação dos aportes efetuados pelos entes submetidos ao regime especial, para alimentar o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – BNDT – e o Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse do Governo Federal – SICONV –, dispensando-se, entretanto, a inscrição do referido ente devedor nesse último sistema, caso o Tribunal de Justiça o faça.” (NR)

“Art. 103.

IV - tenha sido homologado pelo Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios;

V - o crédito tenha sido transacionado por seu titular e em relação ao qual não exista pendência de recurso ou de impugnação judicial, penhora ou qualquer outro ato de constrição ou bloqueio judicial; e

Paragrafo único.

I - independentemente de provocação do ente optante pelo acordo direto, o Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios publicará edital de convocação dirigido a todos os credores do ente devedor, no qual deverá constar o prazo de validade da habilitação, com previsão de termo inicial e final para adesão, dando ampla divulgação no sítio eletrônico do Tribunal;

II - habilitados os credores, os pagamentos serão realizados com recursos disponíveis na conta a que se refere o inciso II do art. 95 desta Instrução Normativa Conjunta, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da homologação do acordo, observando-se a ordem cronológica original dos precatórios habilitados para realização do acordo e seu pagamento, aferida ao final do prazo para adesão estabelecido no edital;

.....” (NR)



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Gabinete da Presidência
Gabinete da 2ª Vice-Presidência

Art. 3º Esta Instrução Normativa Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

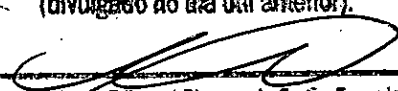
DENISE ALVES HORTA
Desembargadora Presidente

EMERSON JOSÉ ALVES LAGE
Desembargador 2º Vice-Presidente

ANEXO II

(da Ata de nº 4 da sessão plenária
ordinária do dia
21 de março de 2024:
apresentação efetuada pelo
Exmo. Desembargador
Sebastião Geraldo de Oliveira,
1º Vice-Presidente)

Publicado em 15/04/24 no caderno Judiciário
do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT
(divulgado no dia útil anterior).


Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

**Decisões divergentes do TRT3
que estão gerando inúmeros
Recursos de Revista**

Sessão do Pleno 21.03.2024

Expositor: Des. Sebastião Geraldo de Oliveira

ESTATÍSTICAS DOS RECURSOS DE REVISTA – TRT 3ª REGIÃO

M E S E S	RECURSOS DE REVISTA INTERPOSTOS	RECURSOS DE REVISTA ANALISADOS	PENDENTES NO MÊS
JULHO/2023	5.200	4.832	21.260
AGOSTO/2023	4.770	5.400	20.524
SETEMBRO/2023	4.749	5.282	19.926
OUTUBRO/2023	4.697	5.301	19.225
NOVEMBRO/2023	4.334	4.881	18.607
DEZEMBRO/2023	2.707	3.695	17.573
JANEIRO/2024	2.619	3.254	16.914
FEVEREIRO/2024	3.561	3.983	16.436
MARÇO/2024 * *Parcial até 17.03.24	2.612	2.864	16.203

UNIFORMIZAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA - IMPERIOSIDADE

- **CPC - Art. 926. Os tribunais devem uniformizar sua jurisprudência e mantê-la estável, íntegra e coerente.**
- A Reforma Trabalhista, de 2017, modificou a possibilidade de edição e alteração de súmulas e de outros enunciados de jurisprudência, tanto em relação ao conteúdo (artigo 8º, § 2º, da CLT) quanto à forma (artigo 702, I, "f", e §§ 3º e 4º, da CLT).
- Em maio de 2022, o Tribunal Pleno do TST declarou a **inconstitucionalidade** do art. 702, I, alínea "f" e §3º da CLT, no julgamento da ArgInc-696-25.2012.5.05.0463 - DEJT 17/06/2022).
- O Supremo Tribunal Federal, também em sede de controle de constitucionalidade, julgou a **ADI 6188**, **ratificando a declaração de inconstitucionalidade** do art. 702, I, "f", §§ 3º e 4º, da CLT (red. Min. Edson Fachin, julgado em 22/8/2023).

UNIFORMIZAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA - IMPERIOSIDADE

- **CNJ - RESOLUÇÃO 325/2020.** Dispõe sobre a Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026
- **CONSOLIDAÇÃO DOS SISTEMA DE PRECEDENTES OBRIGATÓRIOS - Descrição:**
Promoção do sistema de precedentes estabelecido pelo novo Código de Processo Civil - CPC, buscando fortalecer as decisões judiciais, racionalizar o julgamento de casos análogos, garantir a segurança jurídica, bem como, a coerência e a integridade dos provimentos judiciais.
- Abarca também a redução do acúmulo de processos relativos à litigância serial, visando reverter a cultura da excessiva judicialização.
- **RESOLUÇÃO CSJT 374/2023** - Institui a Política de Consolidação do Sistema de Precedentes Obrigatórios na Justiça do Trabalho.
 - Art. 1º Fica instituída a Política de Consolidação do Sistema de Precedentes Obrigatórios da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, com o objetivo ... garantir a uniformização, a estabilidade, a integridade e a coerência de sua jurisprudência.

5º Tema: Testemunha que também tem ação por danos morais: suspeita?

- **TESE PACIFICADA NO TST:** É iterativa, notória e atual a jurisprudência do TST no sentido de que, por inteligência da Súmula 357 do TST, (...) *A contradita de testemunha baseada na alegação de suspeição, por suposto interesse na causa, deve ser comprovada por elementos fáticos concretos, de forma a evidenciar a ausência de isenção de ânimo do depoente ou de efetiva "troca de favores", circunstância que não se presume apenas em razão de a testemunha possuir ação em face das rés em que postula indenização por dano moral.*
- **TURMAS DO TST:** AIRR-1625-94.2012.5.10.0018, 1ª Turma, Relator Ministro Lelio Bentes Corrêa, DEJT 25/08/2017; RR-10938-15.2016.5.03.0057, 2ª Turma, Relatora Ministra Delaíde Miranda Arantes, DEJT 12/03/2021; RR-11156-78.2017.5.03.0034, 3ª Turma, Relator Ministro Alexandre Agra Belmonte, DEJT 18/02/2022; Ag-ED-AIRR-782-50.2019.5.06.0001, 4ª Turma, Relator Ministro Alexandre Ramos, DEJT 09/12/2022; Ag-AIRR-10153-91.2018.5.03.0054, 5ª Turma, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 27/11/2023; ARR-1001515-82.2016.5.02.0302, 6ª Turma, Relatora Ministra Kátia Magalhães Arruda, DEJT 24/04/2020; AIRR-21792-93.2014.5.04.0030, 7ª Turma, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, DEJT 25/03/2022 e ARR-1680-22.2017.5.17.0003, 8ª Turma, Relatora Ministra Maria Cristina Peduzzi, DEJT 25/10/2019.
- **B) SUGESTÃO: Uniformizar voluntariamente o entendimento nas Turmas no sentido de que o fato de a testemunha ter ação contra a mesma reclamada e postular indenização por danos morais contra ela, por si só, não a torna suspeita para depor em outra ação.**

6º Tema: Rito Ordinário – Pedidos Líquidos – Valor limita o deferimento?

- **TESE PACIFICADA:** É iterativa, notória e atual a jurisprudência do TST no sentido de que, considerando que a ação em exame foi ajuizada após a vigência da Lei 13.467/2017, e (...) interpretando a redação do parágrafo 2º do art. 12 da IN 41/2018 em confronto com as exigências do art. 840, §1º, da CLT e, igualmente dos arts. 141 e 492 do CPC (...), os valores constantes nos pedidos apresentados de forma líquida na exordial devem ser considerados **apenas como fim estimado**, não havendo limitação da condenação àqueles montantes.
- **DECISÕES DO TST:** Emb-RR-555-36.2021.5.09.0024, SBDI-I, Relator Ministro Alberto Balazeiro, DEJT 07/12/2023; Ag-AIRR-11336-76.2019.5.15.0071, 1ª Turma, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Filho, DEJT 06/10/2023; RRAg-8-81.2021.5.12.0001, 2ª Turma, Relatora Ministra Liana Chaib, DEJT 06/10/2023; RRAg-1000435-10.2019.5.02.0066, 3ª Turma, Relator Ministro Alberto Balazeiro, DEJT 06/10/2023; RRAg-1000007-62.2021.5.02.0614, 4ª Turma, Relator Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, DEJT 09/06/2023; RR-891-23.2020.5.09.0041, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 14/04/2023; RR-1001021-41.2021.5.02.0401, 6ª Turma, Relator Des. Convocado José Pedro de Camargo, DEJT 13/10/2023; RR-20647-73.2019.5.04.0661, 7ª Turma, Relator Ministro Evandro Pereira Valadao Lopes, DEJT 06/10/2023 e RRAg-10668-44.2020.5.15.0080, 8ª Turma, Relatora Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, DEJT 02/10/2023.
- **SUGESTÃO: Uniformizar voluntariamente** o entendimento no sentido de que, no procedimento ordinário, os valores dos pedidos apresentados de forma líquida na petição inicial devem ser considerados apenas como quantias estimadas, não havendo limitação do deferimento àqueles montantes.

7º Tema: Não havendo ajuste prévio, o bancário tem direito a adicional salarial ou comissões pela venda de produtos e serviços?

- **Tese pacificada no TST:** É iterativa, notória e atual jurisprudência do TST no sentido de que, quando não houver ajuste prévio em sentido contrário, não é obrigatório o pagamento de comissões, já que (...) é inerente à função de bancário a oferta de produtos e serviços, não havendo previsão legal que imponha o pagamento de comissões (...).
- **Decisões do TST:** Ag-E-Ag-RR-539-12.2014.5.01.0522, SBDI-I, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, DEJT 11/02/2022; Ag-E-ED-RR-1067-07.2016.5.11.0002, SBDI-I, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 29/10/2020; Ag-E-RR-185700-69.2013.5.17.0010, SBDI-I, Relator Ministro Márcio Eurico Vitral, DEJT 26/06/2020 e E-ED-ARR-3666100-12.2009.5.09.0011, SBDI-I, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 25/05/2018.
- **SUGESTÃO: Uniformizar voluntariamente** o entendimento no sentido de que, quando não houver ajuste prévio em sentido contrário, não cabe o pagamento de comissões a bancários, tendo em conta que o exercício de atividades diversas, compatíveis com a condição pessoal do trabalhador (art. 456, parágrafo único-CLT), não enseja o pagamento de acréscimo salarial por acúmulo de funções.

8º Tema: Prescrição aplicável às pretensões de indenização por danos morais ajuizadas por terceiros ou sucessores, em nome próprio, em razão da morte de ex-empregado decorrente de acidente de trabalho

➤ **Tese pacificada no TST:** Tratando-se de demanda envolvendo dano moral indireto, reflexo ou "em ricochete", na qual os herdeiros do ex-empregado falecido por acidente de trabalho ou doença ocupacional postulam ação reparatória em nome próprio, **deve-se aplicar a prescrição trienal prevista no artigo 206, § 3º, do Código Civil**. Isso porque os direitos vindicados nessa hipótese são personalíssimos e autônomos dos familiares da vítima, que, embora tenham origem no mesmo evento e, por essa razão, estejam inseridos na jurisdição trabalhista, destacam-se do dano sofrido pelo próprio trabalhador, ostentando natureza eminentemente civil.

➤ **Decisões do TST:** Ag-E-RR-10392-74.2019.5.03.0082, **SBDI-I**, Relator Ministro José Roberto Pimenta, DEJT 01/03/2024; E-RR-11586-92.2013.5.03.0091, **SBDI-I**, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, DEJT 19/12/2018; E-RR-10248-50.2016.5.03.0165, **SBDI-I**, Relator Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, DEJT 15/06/2018; Ag-RR-1815-22.2017.5.17.0007, **1ª Turma**, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 11/03/2024; ED-RRAg-63800-44.2013.5.17.0132, **2ª Turma**, Relator Ministro José Roberto Pimenta, DEJT 17/06/2022; RR-5-97.2015.5.18.0251, **3ª Turma**, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 06/08/2021; Ag-RR-10438-54.2019.5.03.0085, **4ª Turma**, Relator Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, DEJT 24/06/2022; Ag-RR-10350-72.2021.5.03.0076, **5ª Turma**, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 24/11/2023; RR-653-28.2017.5.05.0006, **6ª Turma**, Relator Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho, DEJT 11/12/2023; RR-10206-08.2020.5.03.0085, **7ª Turma**, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, DEJT 19/08/2022 e RR-10436-84.2019.5.03.0085, **8ª Turma**, Relator Ministro Aloysio Correa da Veiga, DEJT 16/08/2022.

➤ **SUGESTÃO: Uniformizar voluntariamente** o entendimento de que, em caso de demanda envolvendo dano moral indireto, reflexo ou "em ricochete", na qual os lesados vinculados ao ex-empregado falecido por acidente de trabalho ou doença ocupacional postulam ação reparatória em nome próprio, deve-se aplicar a prescrição trienal do art. 206, § 3º, do Código Civil.



Projeto
Execução
Paradigma

Histórico e Funcionamento

CRIADO EM 2020, dentro da Comissão de Efetividade da Execução
Trabalhista

(CORREGEDORA ANA MARIA AMORIM REBOUÇAS

VICE-CORREGEDORA MARISTELA IRIS DA SILVA MALHEIROS)

+

Secretaria de Gestão Estratégica

Escritório de Processos e Escritório de Projetos)

~~Secretaria de Apoio Judiciário~~

1 Juiz do Trabalho, 8 servidores(as)

Grupo de trabalho

Premissas norteadoras



Conciliação



Celeridade



Execução
guiada
pelo Juízo

Recursos Metodológicos

Fluxograma

Segurança e

adequação

Fundamentação
adequada e

atualizada

Grupo de trabalho

Finalidade

Indica o caminho mais efetivo para as fases de liquidação e de execução a partir dos melhores resultados na execução pelo ranking

Resultados práticos operacionais

- Modelos de despachos e decisões
- Procedimentos operacionais que explicam como executar diversas tarefas
- Vídeos de uso das ferramentas de pesquisa de vínculos e bens
- planilhas para auxiliar os magistrados e servidores em suas atividades

Fluxograma Paradigma de Liquidação e Execução

https://portal.trt3.jus.br/intranet

Ir para o conteúdo | Ir para o menu | Ir para a busca | Ir para o rodapé

English | Español | Português | A+ A- | Site TRT-MG | Usuário L...

INTRANET

Sistemas | Magistrados | Servidores | Calendário | Serviços | Ferramentas Jurídicas | Manuais | Estrutura Organizacional

Gestão Predial | Secom | Desenv. Pessoas | M. Logística | Pagamento | Gestão Pessoas | Pessoal | Saúde | Tec. Informação

Dir. Judiciária | Apoio Judiciário | Corregedoria | Documentação | Escola Judicial | Governança e Estratégia | Ouvidoria

Sec. Geral Presidência | Segurança | Diretoria-Geral | Serviços e Terceirizados

Contracheque AQ Aposentadoria Requisitamentos Administrativos

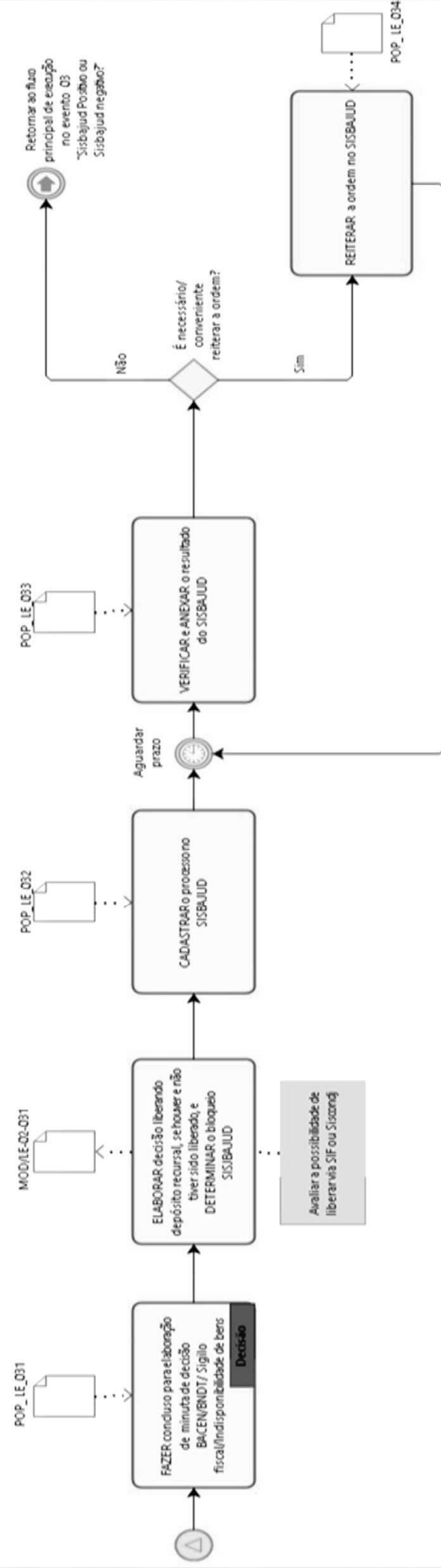
Execução Paradigma

Escola Judicial lança o Programa de Capacitação "Diálogos de Desenvolvimento"

ADMINISTRAÇÃO INFORMA

Fluxograma Paradigma de Liquidação e Execução

SISBAJUD



Resultados práticos

M02 - Celeridade

I05 - Prazo médio na fase de liquidação



Belo Horizonte - 03a Vara

Evolução do indicador I05 e da variável V06



I05 e V06 - Prazo médio na fase de liquidação

59,88

%

DETALHAR



Resultados práticos

M01 - Acervo
I02 - Pendentes



Baseado em dados de
19/03/2024



Evolução do indicador I02



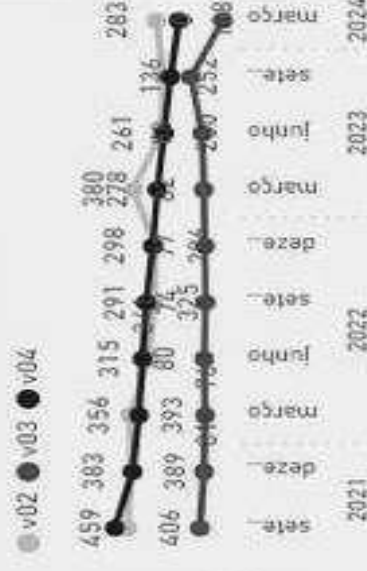
I02 - Pendentes

471

%

Belo Horizonte - 03a Vara

Evolução das variáveis



V02 - Pendentes de baixa
na fase de conhecimento

283

V03 - Liquidações
pendentes

0

V04 - Pendentes de baixa
na fase de execução

188

Projeto Execução Paradigma

- ❑ Apresentado ao COLEPRECOR em outubro de 2022
- ❑ Cadastrado no Banco de Boas Práticas do CNJ
- ❑ Acordo firmado para **compartilhar a expertise** com os TRT 12 (SC), 17 (ES), 18 (GO) e 21 (RN)
- ❑ Apresentado ao TRT 20 (SE) em março de 2023

Projeto Execução Paradigma



[Home](#)

[Quem Somos](#)

[A Justiça do Trabalho](#)

[Fale Conosco](#)

[Área Restrita](#)
NEXT >

TRT de Minas Gerais apresenta projeto Execução Paradigma

🕒 30 de novembro de 2022



- Juiz Henrique Macedo de Oliveira da VT de Uberaba
- Servidora Gabriela Moraes Lopes

Projeto Execução Paradigma



[Institucional](#) | [Serviços](#) | [Notícias](#) | [Jurisprudência](#) | [Transparência](#) | [Legislação](#) | [Ouvidoria](#) | [Contato](#)



Representantes do TRT-20 visitam o TRT-3 (MG)

Publicado: Quinta, 16 Fevereiro 2023

"Toda Justiça Trabalhista, em seus 24 regionais, enfrenta problemas na execução. Então é muito importante a gente entender como outros Tribunais estão lidando com essa mesma situação. E o regional de Minas Gerais é conhecido pelo êxito em suas estratégias de execução. Por isso a iniciativa da nossa presidência, em organizar essa visita, para que possamos trocar ideias e levar para o nosso regional, em Sergipe, as estratégias que estão sendo adotadas aqui". Juiz do Trabalho Fabrício de Amorim Fernandes, coordenador do Núcleo de Pesquisa Patrimonial (NPP) do TRT da 20ª Região (SE)

FIM DA EXPOSIÇÃO

Muito obrigado!

Sebastião Geraldo de Oliveira